



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

**PAUTA**

*Atualizada em 4/12/2019*

**4 DE DEZEMBRO DE 2019 – 8h às 17h**

**1. Abertura da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2019**

Verificação de quórum e boas-vindas.

**2. Composição da Cabeceira Mesa Diretiva e Hino Nacional**

- 2.1. Presidente do Confea – Eng. Civ. Joel Krüger
- 2.2. Coordenador do CP – Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 2.3. Coordenador Adjunto do CP – Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 2.4. Presidente do Crea-MS – Eng. Agr. Dirson Artur Freitag
- 2.5. Presidente da Mútua – Eng. Civ. Paulo Roberto Guimarães

**3. Informes Diversos dos Integrantes da Cabeceira da Mesa Diretiva**

- 3.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea  
**RELATOR:** Eng. Civ. Joel Krüger
- 3.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 3.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua  
**RELATOR:** Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
- 3.4 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 3.5 **ASSUNTO:** Informes da Presidente do Crea Anfitrião – Crea-MS  
**RELATOR:** Eng. Agr. Dirson Artur Freitag



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

**4. Aprovação da Súmula da reunião anterior**

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**5. Discussão e aprovação da Pauta**

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, conforme o disposto no art. 25, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

**6. Informes Diversos dos Presidentes dos Creas**

Qualquer Presidente poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

**7. Informes das Comissões Permanentes do Confea – 1 hora distribuída entre todos os Coordenadores de Comissões para seus informes**

Informes da CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS e CME – 12 minutos para cada Coordenador.

**8. Discussão sobre o Quadro de Demandas**

Gerente da GRI - Eng. Eletric. Fabyola Gleyce da Silva Resende.

**9. Comissão Eleitoral Federal - CEF: Eleição 2020 - compartilhar planejamento do processo eleitoral com os gestores dos Creas**

Em 2020 serão realizadas eleições gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua, com a utilização de novos regulamentos eleitorais (Resoluções nº 1.114 e 1.117, de 2019). Desta forma, há a necessidade da devida organização prévia por parte dos Creas para o regular processo eleitoral, como nomeação das Comissões Eleitorais e demais preparativos, já a partir de janeiro de 2020.

**10. Crea-RJ: Projeto de resolução para alterar o inciso I do art. 24 da Resolução nº 1071, de 2015**

Altera o inciso I do art. 24 da Resolução 1.071 de 15 de dezembro de 2015, para limitar as exigências de certidões para posse como Conselheiro nos Creas, ficando a redação da seguinte forma:

*I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça federal, e certidões das varas de falência e dos Interditos do Estado, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão e **declarar** sob as penas da lei que não possui condenação transitada em julgado, referente às ações contidas no artigo 23-II;*

**11. Crea-RJ: Auxílio aos Creas, a fundo perdido, para elaboração de Plano de Desligamento Voluntário – PDV aos funcionários dos Creas**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

Que o Confea auxilie os Creas nesta situação, a fundo perdido, para que os mesmos possam elaborar um PDV em que ofereçam pelo menos o valor correspondente a um Plano de Saúde por determinado período e que não seja inferior a 2 (dois) anos e, mais um valor, correspondente por período de anos de trabalho e as verbas rescisórias devidas, fixando um valor para cada Crea, proporcionalmente ao número de funcionários, que estariam nessa condição e, ao final prestem contas ao Confea, devolvendo o que não foi utilizado, sob pena de ficar inadimplente.

**12. Crea-SC: Alterar o art. 55 da Lei nº 5.194/66 para inserir o Exame de Proficiência no âmbito do Sistema Confea/Crea**

Que o Confea atue no sentido da apresentação de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que altere o art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para criar e implantar um exame de proficiência no âmbito do Sistema Confea/Crea que condicione a obtenção do registro profissional, na forma como ficou decidido no último CNP, inserindo o parágrafo único da seguinte forma:

*Parágrafo único: Para registro no Crea o formando deverá ser antecipadamente aprovado no exame de proficiência do Sistema Confea/Crea.*

**5 DE DEZEMBRO DE 2019 – 8h às 17h**

**13. Creas-NE: Realização de Seminário para as Comissões de Licitações dos Creas CREAs, motivado pelo novo decreto de Pregão Eletrônico**

Que o Confea realize um Seminário com o tema “Novo Decreto de Pregão Eletrônico”, a ser constituído para representantes das Comissões de Licitação de todos os Conselhos Regionais com o objetivo de orientar e alinhar os procedimentos e práticas entre os regionais.

**14. Crea-CE, Crea-MS, Crea-PR, Crea-RN, Crea-PA e Crea DF: Nota Técnica sobre a Lei nº 13.709/2018**

Que o Confea emita uma Nota Técnica como orientativo aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia quanto à adequação à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, de forma a garantir que a privacidade e a proteção de dados pessoais do titular no que diz respeito ao processamento, tratamento e livre circulação de seus dados pessoais.

**15. Crea-CE, Crea-MS, Crea-PR, Crea-RN, Crea-PA e Crea DF: Ações do Confea na aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018**

Que o Confea promova as seguintes ações quanto à adequação à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

*1 - Criação de Comitê Gestor e Consultivo a nível nacional, com membros capacitados, para:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

*1.1 - Acompanhar a implantação no Sistema Confea/Crea – reunir informações de andamento, status, cumprimento de requisitos legais, em cada instituição;*

*1.2 - Monitorar a fase de execução, pós-agosto de 2020;*

*1.3 - Dirimir dúvidas e padronizar respostas quanto a Lei Geral de Proteção de Dados no Sistema Confea/Crea.*

*2 - Realização de capacitação para os encarregados (Data Protection Officer - DPO) titulares e auxiliares, definidos em todo o Sistema Confea/Crea;*

*3 - Endossar a existência da diretiva nacional de Segurança da Informação para todo o Sistema Confea/Crea, conforme outras diretrizes já existentes no mesmo sentido. As orientações deverão ser inseridas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) promovendo a integração de todos os entes. Dessa forma, recomenda-se que sejam elaboradas:*

*3.1 - Política de Privacidade de Dados;*

*3.2 - Política de Consentimento;*

*3.3 - Política de Segurança da Informação. Todas unificadas do Sistema Confea/Crea e que cumpram os requisitos da LGPD.*

*4 - Criação de um Papel de Trabalho de Auditoria do Confea para permitir a verificação de cumprimento da LGPD pelos Creas;*

*5 - Juntamente aos Creas desenvolva um serviço (estilo self-service) onde os titulares dos dados possam executar ações para proteger seus direitos (art. 9, 18 e 19 da Lei 13.709/2018). Habilitar ou desabilitar a permissão de uso, tratamento e divulgação de seus dados;*

*6 - Criar uma nova seção no Portal da Transparência para divulgar informações específicas da LGPD e os aspectos relacionados a proteção de dados, com as seguintes sugestões:*

*6.1 - Criar um sítio de internet (hotsite) para esclarecer aspectos gerais da LGPD e os aspectos relacionados no art. 9 para a sociedade no Sistema Confea/Crea.*

*6.2 - Se criado o Comitê Gestor, que ele possa utilizar esse hotsite para divulgação da implantação no Sistema Confea/Crea.*

*6.3 - Os Creas deverão colocar em seus portais link para esse hotsite do Confea a fim de divulgar o assunto.*

**16. Crea-GO: Regulamentação da verba de representação para agente honorífico**

Requer ao Confea a parametrização da Verba de Representação para que os Creas que possuam interesse possam regulamentar em seus Regionais.

**17. Crea-GO: Requer-se ao Confea a regulamentação da concessão de ressarcimento das despesas com alimentação destinada a agente honorífico que esteja à disposição do Crea/Confea em prazo superior a um turno**

Requer-se ao Confea a parametrização da concessão de ressarcimento destinado aos agentes honoríficos que estejam à disposição do Crea em período superior a um turno.

**18. Creas Norte: Criação de ORGANOGRAMA mínimo para os Creas com foco no Processo de Fiscalização**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

A presente proposta se apresenta como um referencial as ser trabalhado como estrutura mínima para funcionamento dos Regionais, associando a fiscalização dos processos inerentes as atividades finalísticas dos CREAs, desde o atendimento, eletrônico ou presencial, realizado através de agendamento, no qual já se faz a avaliação da possibilidade legal de registro, emissão de ARTs e certidões, bem como a fiscalização no âmbito da jurisdição do Regional do exercício profissional, seja através do monitoramento eletrônico das atividades de engenharia, agronomia, geologia e afins, ou através da execução dos planos de fiscalização presencial.

**19. Creas Norte: Discussão sobre a Matriz de Conhecimento da Resolução nº 1.010/2005**

Discussão sobre a Matriz do conhecimento, segundo a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização.

**20. Creas Norte: Projeto de Resolução para incluir o Parágrafo Único no art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013**

Propor ao Plenário do CONFEA a inclusão do Parágrafo Único no art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único: as obras e serviços de Engenharia e Agronomia regularizados nos termos desta Resolução não farão jus a Certidão de Acervo Técnico – CAT."*

**21. Creas Norte: Protocolos de projetos ao Confea**

???????????

**6 DE DEZEMBRO DE 2019 – 8h às 17h**

**22. APAR: Projetos de Lei no Congresso Nacional**

Dr. Guilherme Alvarenga Cardozo: Atualização do trâmite dos projetos de lei no Congresso Nacional.

**23. PROJ: Informes diversos**

Dr. Igor Garcia: Atualização do trâmite das ações judiciais e informes sobre o Encontro Nacional de Procuradores ocorrido em 2019.

**EXTRAPAUTA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande-MS**

**OBS:** Trata-se de uma minuta de pauta prévia sujeita a mudanças.

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005**

Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

(...)

Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.

(...)

§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.

Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.

(...)

Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da reunião;
- III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;
- IV – informes;
- V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e
- VI – apreciação dos assuntos pautados.

Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.

(...)

Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:

- I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;
- II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;
- III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e
- IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.